

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 485/2000

Adequa o Vencimento-base do Município de Jaguaré à Norma Constitucional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

<u>LEI</u>

Art. 1º - O vencimento-base nível I, referência 1, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, aprovado pela Lei nº 372/96, fica fixado em R\$ 151,00 (cento e cinqüenta Reais), a partir de 1º de abril de 2000.

Parágrafo único - A adequação do vencimento-base expressa no caput, fundamenta-se no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal e nas disposições do parágrafo único do art. 39 da Lei 404/97.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições a contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano dois mil (2000).

Evilazio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura,

na data supra.

Olívio Geraldo Altoé Secretário do Gabinete